



## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 259/2025

**SÚMULA:** Institui o Dia Municipal do Terceiro Setor no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de dezembro.

**Art. 2º** A data tem por finalidade:

- I - valorizar, reconhecer e divulgar o trabalho desenvolvido pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), fundações, associações e demais entidades do Terceiro Setor;
- II - promover a cultura da doação, do voluntariado e da solidariedade;
- III - incentivar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e o Terceiro Setor;
- IV - mobilizar a sociedade civil para o fortalecimento de ações sociais, culturais, esportivas, ambientais, educacionais e de saúde promovidas pelo Terceiro Setor;
- V - estimular o engajamento dos cidadãos, empresas e organizações em campanhas relacionadas ao Dia de Doar - Londrina, realizadas na mesma semana.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e promover atividades alusivas à data, como campanhas de conscientização, eventos públicos, capacitações, palestras e ações de mobilização comunitária.

**Art. 4º** A Governança do Terceiro Setor de Londrina, rede autônoma composta por representantes de organizações da sociedade civil, poderá ser convidada a colaborar com a coordenação e articulação de ações alusivas ao Dia Municipal do Terceiro Setor, em parceria com o Poder Executivo e demais atores públicos e privados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.  
A Comissão de Justiça:



ESTADO DE PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA



**Vereador Antônio Amaral**  
**Presidente**

**Vereadora Profª Flávia Cabral**  
**Vice – Presidente**

**Vereador Chavão**  
**Membro**

**Vereadora Paula Vicente**  
**Membro**

**Vereador Santão**  
**Membro**

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 259/2025**

**Autoria: Antônio José Mattos do Amaral Junior**

*Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.*